

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3902

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007106-2
IMPETRANTE: PAULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010255-0
IMPETRANTE: AMANCIO NICOLAU DE MAGALHÃES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006688-2
IMPETRANTES: DANIEL HELIAires ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PÉDIDO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE DE CITAÇÃO LITISCONSORIAL – LITISPENDÊNCIA, DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – REJEIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O fato de o impetrante participar do concurso público constitui, por si só, motivo suficiente para legitimá-lo a estar em juízo contra a sua não recomendação na avaliação psicológica, em virtude de requisito desprovido de previsão legal.
2. Colacionada aos autos vasta documentação, comprobatória do direito dos recorrentes, adequada a via eleita do mandado de segurança.
3. Não há falar-se em litisconsórcio passivo necessário quando não há comunhão de interesses entre os candidatos e não há nenhum

prejuízo para os demais concorrentes, porquanto as nomeações obedecem à estrita ordem de classificação final no certame.

4. Inexiste litispendência se diferentes os fundamentos e o pedido.
5. Afasta-se a decadênciam quando se questiona a constitucionalidade de regras do edital de abertura – a suposta lesão a direito do recorrente somente ocorreria posteriormente, quando do resultado dos testes.

6. Em concurso público é ilegal a imposição de avaliação psicológica a candidatos, mesmo que para o cargo de soldado do Corpo de Bombeiros Militar, quando não há determinação legal.

7. A simples previsão do exame no edital do certame não elide a necessidade da existência de lei que disponha sobre sua necessidade, além de estabelecer os critérios e requisitos para sua validade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009034-4

EMBARGANTE: EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
EMBARGADO: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – 1º.) APLICAÇÃO DO ART. 33 DA LEI FEDERAL N°. 6.752/79 – OMISSÃO EXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – 2º.) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE RORAIMA E OMISSÃO SOBRE OS EFEITOS FINANCEIROS – OMISSÃO DE QUESTÃO PROCESSUAL CONSTATADA – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Egberto Carlos Ribeiro de Lima e dar

provimento parcial aos embargos de declaração do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008904-9 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: REINALDO BATISTA DA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010133-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: GESIEL MACEDO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
2º APELADO: ADEMAR SILVA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009196-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADA: JANEDEUS VIEIRA LOPES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010439-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010490-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010016-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ORIANA BARREIROS MENDONÇA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010211-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO AMÉRICO VALINTIM
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009539-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRA
AGRAVADO: ROTARY CLUBE DE BOA VISTA – CAÇARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010326-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NELSON ARINOS CURADO CESAR
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010251-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPEZ MENDONÇA FILHO
PACIENTE: MARIAANTONIA GOMES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES STF E STJ. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Carlos Henriques
Presidente da Câmara Única

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010573-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010184-2 – CARACARAÍ/RR**

APELANTE: WILDSON COSME DE SOUSA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES

ALMEIDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro a promoção ministerial de fl. 461.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010514-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, a tese do foro especial por prerrogativa de função esbarra na aparente inconstitucionalidade do art. 77, X, “a”, da Carta Estadual, na parte em que autoriza que norma infraconstitucional equipare qualquer agente público a Secretário de Estado, de modo a ampliar a competência originária do Tribunal de Justiça (CF, art. 125, § 1.º).

Por outro lado, os elementos trazidos aos autos pelas informações da autoridade coatora afastam, prima facie, a alegação de falta de justa causa para manutenção da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente a plausibilidade do direito, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010565-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: VLÁDIAAGUIAR FERNANDES
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

VLÁDIA AGUIAR FERNANDES interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 010.2008.906.324-1 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

Consta nos autos que VLÁDIA AGUIAR FERNANDES é servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e ocupa o cargo comissionado de Assessora Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello.

Em 2005, foi promulgada a Emenda Constitucional 16/05, criando o art. 20-E na Constituição Estadual, por meio do qual foi determinado o pagamento dos vencimentos integrais dos cargos efetivo e comissionado para aqueles servidores que ocupassem os dois ao mesmo tempo. Apesar disso, o Tribunal de Justiça de Roraima recusa-se a cumprir essa norma.

A ação ordinária foi ajuizada e o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indeferido, sob o fundamento de que não é possível a concessão de antecipação contra a Fazenda Pública, relativa a vencimentos, e, também, por não ser possível essa medida, quando esgotar o objeto da ação no todo ou em parte (fls. 48 e 49).

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso deve tramitar por instrumento; (b) os requisitos dos art. 273 e § 3º, do art. 461 do CPC foram devidamente preenchidos; (c) é possível a antecipação dos efeitos da tutela contra o Estado, mas com ressalvas; (d) o parágrafo único do art. 5º, e o art. 7º, da L.F. 4.348/64 não incide sobre o caso, porque a Autora não ajuizou um mandado de segurança e seu pedido não se enquadra com o previsto nos dispositivos.

Afirma que: (e) a L.F. 5.021/66 também não se aplica, porque “[...] não se postula o pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias concedidas através de sentença. In casu, a obrigatoriedade do pagamento decorre do texto expresso da Constituição do Estado de Roraima, e, em consonância com o que diz o caput, a antecipação versa sobre os pagamentos atuais, e não pretéritos, os quais ficarão para o fim do processo” (fl. 07);

Aduz, ainda, que: (f) a L.F. 8.437/92 não deve ser aplicada, porque a antecipação requerida não esgota o objeto da ação; (g) a concessão poderá ser revista a qualquer tempo, conforme o § 4º, do art. 273 do CPC; (h) existem precedentes do deferimento dessa medida a outros servidores em situação idêntica; (i) estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Pede a atribuição do efeito suspensivo ativo e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Não me convenci a respeito da verossimilhança das alegações da Agravante, porque comungo com o entendimento manifestado pelo Des. Robério Nunes em processo no qual discuti-se o mesmo assunto tratado neste recurso. No precedente, a antecipação dos efeitos da tutela havia sido concedida e o Estado de Roraima agravou. Vejamos:

“AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007070-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADO: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº 010.06.146439-1, movida contra si por JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, concedeu a antecipação de tutela “para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da Constituição Estadual ao autor”.

O agravante alegou que:

1 – a decisão merece reforma, pois padece de flagrante ilegalidade, na medida em que há vedação expressa da lei para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;

2 – no caso em tela não estão presentes os requisitos legais indispensáveis para a eventual concessão de tutela antecipada, quais sejam: prova inequívoca dos fatos alegados, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; 3 – o dispositivo legal – art. 20-E da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2005 – que lastreia a decisão agravada é flagrantemente inconstitucional, por ser vedada a acumulação de cargos.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada e, no mérito, o provimento do presente agravo e a manutenção da liminar acaso deferida.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações do MM. Juiz a quo e apresentação de contra-razões. Em contra-razões de fls. 74/81, o agravado argüiu preliminarmente o não cabimento do agravo na modalidade instrumental, sustentando a sua conversão em retido.

Em sede meritória, alegou que inexiste vedação legal à concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, vez que não se aplica à espécie o disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, em razão de não se tratar de reclassificação, equiparação de servidores públicos ou de concessão de aumento e extensão de vantagens, mas simplesmente de determinar a aplicação de texto constitucional estadual, consoante bem fundamentou o magistrado de primeiro grau.

Aduziu que, quanto à suposta falta de verossimilhança das alegações do recorrente, também não merece prosperar, eis que o agravado se ampara em possível inconstitucionalidade material, questão de mérito não discutida em sede de liminar e que não foi objeto de qualquer ação direta de inconstitucionalidade, sequer de reclamação por parte do Estado de Roraima, mormente pelo fato de que aos servidores do Poder Executivo aplica-se a combatida regra remuneratória prevista na EC 16/05.

Refutou ainda todos os argumentos trazidos pelo recorrente, reforçando a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, pugnando, ao final, pela conversão do agravo de instrumento em retido, ou, ultrapassada tal preliminar, pelo improviso do recurso.

A fl. 87 constam informações do juiz de primeiro grau.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a atribuição de efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento, evidenciam-se necessários dois requisitos – a fumaça do bom direito e a possibilidade de dano de difícil reparação, como se vê do disposto no art. 558 do CPC.

No caso sob apreciação, estas circunstâncias se fazem presentes. Com efeito, é vedada a antecipação de tutela contra o Estado quando a parte visa à reclassificação, à equiparação de servidores ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, decorrente das normas estatuídas no art. 1º da Lei nº 9494/97 e no art. 5º da Lei nº 4348/64.

Por sobre esta impossibilidade da antecipação de tutela nas referidas hipóteses, a flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa assentam o bom direito exigido para o êxito da pretensão.

Não valem os argumentos de não se tratar de concessão de aumento, porque de fato o é, não sendo dado ao juiz a imposição de pagamento de acréscimo salarial decorrente de norma de qualquer natureza. Mas ainda por ser dever do magistrado examinar desde o primeiro momento a constitucionalidade da norma sobre a qual vai decidir.

A quebra da ordem constitucional constitui evidente perigo não só entre os litigantes, mas extensivo a toda sociedade, além de representar comprometimento à diretriz orçamentária do poder público, mormente em ente de parcos recursos financeiros.

Constantes, pois, a expressão do bom direito e a possibilidade de ocorrência de danos à ordem pública, empresto efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se.

Publique-se.

Comuniquem-se ao juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca e ao órgão encarregado do pagamento do Tribunal de Justiça.
Boa Vista, 09 de agosto de 2007.” (TJRR, AI 001007007070-0, decisão monocrática, Rel. Des. Robério Nunes, DPJ 3666, de 14/08/07).

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se o juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010499-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

AGRAVADA: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Câmara Municipal de São João da Baliza, devidamente qualificada (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra a decisão de fls. 102/105, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, nos autos da ação ordinária nº 06008021696-7, que concedeu pedido de antecipação de tutela, para o fim de suspender todos os atos praticados no processo de cassação da autora, ora agravada, até ulterior decisão judicial.

Alega, em sede preliminar, a tempestividade do presente recurso e a ocorrência de litispendência entre a ação ordinária com pedido de antecipação de tutela e a ação mandamental nº 006007021222-4, ambas ajuizadas perante a Comarca de São Luiz do Anauá. No mérito, sustenta que a recorrente detém competência para instaurar Comissão Processante, visando examinar suposto ato ilícito político-administrativo, mesmo que simultaneamente tenha ocorrido a instauração de procedimento judicial.

Aduz, outrossim, que no trâmite do processo de cassação restou configurada a infringência ao artigo 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, porque a agravada, no exercício do Poder Executivo Municipal, utilizará, de modo indevido, as verbas do FUNDEF, resultando na prática de procedimentos incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, inciso X).

Pede a concessão de medida liminar para determinar a imediata suspensão dos efeitos do “decisum” impugnado, até o respectivo pronunciamento de mérito. Meritoriamente, postula o provimento do recurso, a fim de desconstituir, na sua integralidade, a decisão combatida (fls. 02/18).

É o breve relato, decidido.

Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifica-se que a agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isto porque, a agravante sustenta a ocorrência do “fumus boni júris” no argumento de que o “decisum” atacado vulnerou as normas insertas nos artigos 2º e 31 da Constituição Federal/88, artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e artigo 4º, VII, VIII e X, além do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, cujo exame demandará maiores esclarecimento que, por certo, surgirão na instrução recursal.

De outro lado, o “periculum in mora” também não restou suficientemente delineado, pois, a espera decorrente da regular tramitação deste recurso não provocará dano de difícil reparação à agravante pela circunstância de restar “configurada afronta ao

princípio de independência dos Poderes e à soberana decisão da maioria absoluta da Câmara agravante” (fl. 16).

Ademais, para maior aprofundamento do exame da pretensão liminar, haveria de ingressar-se no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC, à míngua de tais pressupostos.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.

010495-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ROBERTO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal, contra decisão da MMª. Juíza da 1ª Vara Criminal, que denegou pedido de revogação da prisão provisória de Roberto Oliveira Conceição, cujos fundamentos são reputados pelo impetrante como inidôneos para se manter a constrição do acusado.

Sustenta o impetrante que não mais subsistem os motivos que ensejaram a decretação da segregação cautelar, aludindo falta de justa causa para manutenção da prisão do paciente e que a decisão a quo encontra-se sem fundamentação.

No presente writ, o impetrante reitera as alegações de ilegalidade da decisão que negou a revogação da prisão cautelar, reafirmando os bons predicados pessoais do acusado, como, primariedade, bons antecedentes, residência fixa e família constituída.

Por fim, postulou a concessão de liminar, determinando-se a revogação da prisão preventiva do acusado, e, consequentemente, a expedição de alvará de soltura em favor do mesmo.

Em sede de mérito, a confirmação da liminar, acaso deferida.

Condicionei a análise do pedido liminar à prestação das informações pela autoridade apontada como coatora.

Estas foram devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 152/153, onde consta que os denunciados, inclusive o ora paciente, encontram-se custodiados desde o dia 03 de junho do corrente ano, em virtude prisão temporária decretada pelo MM. juiz plantonista, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, ‘a’, da Lei nº 7.960/89, a qual se converteu em Prisão Preventiva (fls. 99/101).

Atualmente, segundo as referidas informações, o processo encontra-se aguardando a apresentação de Defesa Prévia por parte do advogado do acusado, tendo em vista o interrogatório do paciente na data de 1º de agosto de 2008.

É o relatório. DECIDO.

É de entendimento cristalizado nos tribunais pátrios que o juízo de deliberação no provimento liminar resulta em análise perfunctória do

ato coator, donde somente se mostra apurável o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, porquanto a decisão combatida reconheceu, fundamentadamente, correto e necessário o decreto prisional, consoante as exigências do art. 312 do Código de Processo Penal, pelo resguardo à ordem pública, diante da gravidade do crime e da repercussão social, bem como pela aplicação da lei penal.

Cumpre assinalar que a preservação da ordem pública não se restringe apenas a medidas de prevenção no surgimento de conflitos, mas também a promoção de providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinqüência.

Quanto ao argumento de falta de justa causa para a ação penal somente pode ser reconhecida quando, em juízo de cognição sumária, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios e os fundamentos da acusação, ou, ainda, a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas, pelo menos sob análise superficial, no caso vertente.

Neste sentido, também consta da decisão impugnada que a prova da materialidade restou consignada, através da apreensão das armas brancas utilizadas para a prática delituosa, bem como pelo Laudo Cadavérico, e pelo relatório fotográfico colacionado aos autos principais, e, assim também quanto aos indícios de autoria contra o paciente, ante a suposta perseguição à vítima pelos seis denunciados.

Logo, tenho que não se afigura, ainda que sob análise superficial, qualquer ilegalidade na decisão que denegou o pedido de revogação da prisão preventiva.

Diante de tais fundamentos, verifica-se a inexistência de plausibilidade quanto ao dito e patente constrangimento ilegal.

Ademais, por confundir-se o pedido liminar com o próprio mérito da ação, inviável neste momento a sua concessão, conforme lição da doutrina e orientação da jurisprudência.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Remetam-se à dourada Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010586-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 0102008906215-1, pelo MM. Juiz de direito, em exercício, da 8ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente se abstinha de exigir o pagamento do diferencial de alíquota interestadual do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, na aquisição de mercadorias para cumprimento de contratos administrativos de execução de obras.

Alega, em síntese, o agravante que a legislação estadual é clara ao disciplinar a matéria, conforme se infere do disposto nos artigos 75,

76 e 587 do Regulamento do ICMS, legitimando, assim, a cobrança do diferencial do referido imposto.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/19).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.009060-6 – PACARAIMA/RR
APELANTE: ANDERLON SOARES BRASIL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima, para que seja expedida a guia de recolhimento provisório e encaminhada à Vara de Execuções Penais (art. 17 do Provimento nº 001/2005 – CGJ), conforme determinado na parte final da sentença (fl. 417).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME
 NECESSÁRIO Nº 0010.07.008986-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009878-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MARCEONE GOMES RODRIGUES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.008670-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008658-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009722-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDA: ELZA BARROS FIGUEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009356-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA

RECORRIDA: ZENAYDE HONORATO DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009866-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: EDILSON HONORATO CALDEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008956-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: LUZILENE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008922-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: CILENE SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010164-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: WANDA CAVALCANTE LOTAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008981-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: DONILSO GALDINO DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009352-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: GIRLENE DE ANDRADE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009603-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: ELCYNARA NONATO MENEZES CEZÁRIO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005839-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: EDVAN SILVA MAGALHÃES E OUTRA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVLACANTI CALIL
RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009441-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008973-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDOS: ANDRÉ LUIZ SEVERIANO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação dos recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009346-0 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDA: NEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 738 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 31.08.2008, do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.^a Vara Criminal, para participar do “XIV Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 26 a 29.08.2008.

N.º 739 – Convalidar a folga compensatória da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, nos dias 04, 07 e 08.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 15 e 16.03.2008 e 26.04.2008.

N.º 740 – Conceder folga compensatória ao servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, nos dias 12, 13, 14 e 15.08.2008 e 03 e 04.11.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 15 e 16.03.2008, 26 e 27.04.2008 e 14 e 15.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 741, DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ofício n.º 454/2008 – Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.^º Designar a estudante **JUSSARA DE FIGUEIREDO RODRIGUES** para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 13.08.2008.

Art. 2.^º Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.04.2008, a designação do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, objeto da Portaria n.º 315, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 2.825-07

Origem : Seção de Almoxarifado

Assunto : Reconsideração

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de reconsideração agitado pela empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA (fls. 333/337), em face da decisão que proferi à fl. 329, indeferindo a prorrogação do prazo solicitado pela recorrente para entrega do material objeto da Nota de empenho nº. 2008NE00132, mantendo minha decisão anterior (fl. 310), haja vista que a justificativa apresentada não se enquadrava em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, bem como da aplicação de penalidade de multa moratória no percentual de 0,1, por dia de atraso, incidente sobre o valor da Nota Fiscal nº. 016374 (consoante despacho da Ilma. Diretora de Administração à fl. 330).

Nas razões, alegou, em síntese, que:

1 - o pedido de prorrogação de prazo para a entrega da mercadoria constante da nota de empenho 2008NE00132 residiu na indisponibilidade dos produtos não somente nos estoques próprios, mas também do fornecedor e fabricante, HP do Brasil, o que equivale a motivo de força maior, impeditivo da execução do pacto nos moldes ajustados, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso V da Lei nº. 8.666/93. Aduziu, portanto, ter sido o atraso devidamente justificado, não estando sujeito às penalidades do art. 86 da mencionada lei;

2 - inobstante o parecer da analista processual da Diretoria de Administração ter concluído pela comprovação inconsistente do motivo apresentado, apresenta oportunamente documento comprovando a veracidade da informação do motivo do atraso, causado por fato imprevisível por terceiro, no caso, o fornecedor da PORT e fabricante dos produtos; e que

3 - não cometeu atraso injustificado, não estando, portanto, sujeita à penalidade prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666-93. Ao final, requereu a procedência do pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a solicitação de prorrogação de prazo, bem como daquela que aplicou multa à recorrente.

Vieram os autos para deliberação. Passo a decidir.

Em que pese a argumentação apresentada pela recorrente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, sob ser desprovida de comprovação a informação de que o atraso na entrega do material, a que se refere a Nota de Empenho nº. 2008NE00132, decorreu da indisponibilidade da mercadoria em seu próprio estoque e no da fabricante HP do Brasil, não se beneficiando do disposto no artigo 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº. 8.666-93, como afirmou, haja vista que a prova da informada ocorrência de fato superveniente imprevisível, que impossibilitou o cumprimento, pela recorrente, do prazo estipulado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 022-07, itens 9.2, “b” e 9.3, não foi devidamente juntada ao presente procedimento, pelo menos, em tempo hábil.

O documento, datado de 30 de julho de 2008, expedido pelo Gerente de Contas Corporativas da H.P. Brasil S. A., no qual informa problemas ocorridos no fornecimento de vários produtos no mês de abril do corrente ano, devido a dificuldades ocorridas na importação dos produtos, ocasionadas por questões alfandegárias e falta de insumos no mercado internacional para a fabricação, gerando atrasos no cronograma de entrega, somente foi enviado, via fax, dia 1º de agosto do corrente ano.

Observa-se do exposto que, além de o documento ter sido apresentado extemporaneamente, em 1º de agosto de 2008, quando deveria ter sido encaminhado juntamente com o pedido de fl. 301, recebido no dia 14 de maio de 2008, a recorrente não se desincumbiu de remeter o original, no prazo de cinco dias, como determina o artigo 2º da Lei nº. 9.800/99, devendo, por esta razão, ser considerado insubsistente.

Lei nº. 9.800/99

“Art. 2º - A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.”

Posto isto, mantenho a vergastada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Notifique-se o interessado, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 109, § 5º, da Lei nº. 8.666/93, quanto à contagem do prazo para apresentação de recurso, em face da presente decisão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1343-08

Requerente: MM Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior
Assunto : Solicita autorização para participar do “Encontro Nacional de Direito Civil e Processo Civil”, em Recife-PE, no período de 29 a 30 de agosto de 2008.

DECISÃO

1. Em que pese a informação de fl. 13, sobre estar devidamente instruído o presente procedimento, verifico inexistir qualquer manifestação sobre a regularidade da empresa promotora do mencionado encontro, conforme sugerido pelo Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fl. 09), procedimento imprescindível à contratação da mesma e subsequente inscrição do requerente; assim sendo, retornem os autos à Diretoria-Geral para que seja providenciada a complementação do instruções dos autos, em prazo razoável, haja vista a proximidade do evento.
2. Em pós, conclusos para deliberação.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1671-08

Requerente: Vanilda Félix
Assunto : Solicita Licença para Atividade Política

DECISÃO

1. Defiro o pedido de fls. 02/03.
2. Publique-se.
3. Ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista, 08 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1897-08

Origem: 3ª Vara Cível
Assunto : Horário Especial – Servidor Estudante

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/16; indefiro o pedido, haja vista não haver incompatibilidade entre o horário do curso em que a requerente se encontra matriculada e a jornada de trabalho atribuída aos servidores desta Corte de Justiça, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 12 DE AGOSTO
DE 2008.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA/CGJ n.º 065, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o despacho de fl. 38 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/08;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/08, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 040/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 08.08.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 8 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1.091/2008**

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Giancarlo Bezerra Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.695/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.872/2008

Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.873/2008

Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista- RR, 08 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro

Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.896/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro

Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.894/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Rosendo e Jeckson Luiz Triches.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro

Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.908/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro

Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

Nº DO P.A.:	720/2007
INTERESSADO:	Elias S. Marques - ME
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Nº DO P.A.:	1956/2008
INTERESSADO:	Cel Construções Elétricas Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 726 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA DE PAIVA**, Cedida/União/TJ/DF, no período de 23.06 a 22.07.2008.

N.º 727 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 01 a 30.07.2008.

N.º 728 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, nos dias 03 e 04.07.2008.

N.º 729 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, nos período de 08 a 10.07.2008.

N.º 730 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, nos período de 14 a 20.07.2008.

N.º 731 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VANESSA SILVA STRICKLER**, Secretária, nos período de 04 a 08.08.2008.

N.º 732 – Convalidar o afastamento, em virtude de doação de sangue, do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, no dia 06.08.2008.

N.º 733 – Convalidar o afastamento, em virtude de doação de sangue, da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, no dia 06.08.2008.

N.º 734 – Convalidar o afastamento, em virtude de doação de sangue, do servidor **LUCIANO SAGUANINI**, Assistente Judiciário, no dia 06.08.2008.

N.º 735 – Convalidar o afastamento, em virtude de doação de sangue, da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, no dia 06.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/08/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010594-2

Apelante: Bar Mãe Rosa, Apelado: Ministério Público de Roraima
=> Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008010595-9

Impetrante: Samuel Matias do Nascimento, Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
=> Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 412,00 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010592-6

Agravante: e Coelho de Sousa Me, Agravado: Banco do Brasil S/A
=> Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Johnson Araújo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008010593-4

Apelante: Agapito Gomes da Silveira Junior, Apelado: Justina da Costa Damasceno => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

HABEAS CORPUS

00005 - 01008010597-5

Impetrante: Michael Ruiz Quara e outros, Paciente: Michael Ruiz Quara e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00006 - 01008010591-8

Impetrante: Paulo Henrique Aleixo Prado e outros, Paciente: José Roberto de Lima e Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira.

00007 - 01008010596-7

Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paciente: Geraldo Leite de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

002067AC =>00029
000057AM =>00214
000245AM =>00241
000336AM-A =>00255, 00256
000374AM =>00214
000422AM-A =>00216
000450AM =>00214
001008AM =>00214
001235AM =>00214
001363AM =>00214
001636AM =>00214
001799AM =>00202
001840AM =>00214
001935AM =>00297
001970AM =>00214
002138AM =>00241
002498AM =>00269
003158AM =>00205
003171AM =>00213
003351AM =>00252, 00253
003664AM =>00239
003955AM =>00258
003996AM =>00274
003997AM =>00241
004236AM =>00253
004621AM =>00258
004881AM =>00355
005267AM =>00262
005614AM =>00259
005808AM =>00216
006237AM =>00226, 00257, 00258
007507AM =>00154
013827BA =>00230, 00287
000726CE =>00214
008652CE =>00346
010423CE =>00252
001147DF =>00214
003431DF =>00213
009100DF =>00214
011246DF =>00214
000349ES-B =>00294
003371ES =>00214
008773ES =>00365
009512ES =>00365
084567MG =>00315
101913MG =>00315
002680MT =>00353, 00356
003771PA =>00254
005717PA =>00283, 00288, 00329
006648PA =>00263
006861PA =>00283, 00288, 00329
007895PA =>00288
011491PA =>00274
011767PA =>00282, 00283, 00288, 00329
011729PB =>00249
000113PE-B =>00282, 00283
002534PE =>00282, 00283
010059PE =>00214
005436PI =>00265
017178PR =>00347
017206PR =>00356
029720PR =>00138
041922PR =>00217
042058PR =>00217
044149PR =>00217
019728RJ =>00259
057405RJ =>00214
131841RJ =>00231
002365RN =>00215, 00231
003207RN =>00214
003277RN =>00214
000910RO =>00204, 00216
001731RO =>00208, 00216

002484RO =>00353 000000RR =>00228 000005RR-B =>00141, 00395 000008RR =>00187 000020RR-A =>00214 000021RR =>00073, 00202 000025RR-A =>00214, 00229, 00304 000026RR-A =>00214 000030RR =>00285 000031RR =>00279 000032RR =>00214 000042RR-B =>00187 000042RR =>00135, 00183 000051RR-B =>00202 000056RR-A =>00214, 00231, 00322 000058RR-B =>00178, 00235 000058RR =>00275, 00277, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00314 000060RR =>00214, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00314 000061RR-A =>00287 000065RR-A =>00202 000066RR-B =>00074 000068RR-E =>00077 000072RR-B =>00278 000073RR-B =>00141, 00297 000074RR-B =>00058, 00205, 00210, 00218, 00220, 00287, 00292, 00293, 00319, 00324, 00331, 00341 000077RR-A =>00385, 00395, 00411, 00415 000077RR-E =>00094, 00240, 00290, 00330, 00363 000078RR-A =>00311, 00335 000078RR =>00202, 00238, 00291, 00336 000079RR-A =>00214 000083RR-E =>00264 000086RR-E =>00219 000087RR-B =>00168, 00182, 00346 000087RR-E =>00072, 00094, 00222, 00240, 00250, 00342, 00343, 00347 000088RR-E =>00223, 00224, 00244 000090RR-E =>00279, 00319 000092RR-B =>00059, 00067, 00143, 00167, 00209 000094RR-B =>00276 000094RR-E =>00214, 00222, 00298 000095RR-E =>00214, 00249, 00339 000098RR-A =>00154, 00297 000099RR-E =>00212, 00333 000100RR-B =>00199 000101RR-B =>00213, 00215, 00231, 00241, 00276, 00278, 00279, 00281, 00285, 00288, 00319, 00340 000105RR-B =>00074, 00162, 00215, 00238, 00254, 00284, 00295, 00296, 00340, 00348, 00350, 00362, 00368 000110RR-B =>00107, 00209 000110RR-E =>00081 000110RR =>00215, 00337 000111RR-B =>00210, 00293, 00341 000112RR-B =>00170, 00234, 00369, 00383 000112RR-E =>00182 000113RR-E =>00268, 00348 000114RR-A =>00072, 00094, 00107, 00250, 00269, 00290, 00318, 00320, 00322, 00330, 00332, 00338, 00343, 00358 000117RR-B =>00079, 00087, 00104, 00184 000118RR-A =>00215, 00272 000118RR =>00167, 00169, 00204, 00209, 00216, 00322, 00375 000119RR-A =>00096, 00207 000120RR-B =>00017, 00176, 00337, 00341, 00418 000123RR-B =>00074, 00207, 00208 000125RR-E =>00233, 00320 000125RR =>00230, 00286, 00292, 00339 000126RR-B =>00333 000128RR-B =>00335, 00346 000130RR-E =>00358, 00359 000131RR =>00275 000132RR-E =>00226 000133RR =>00109 000136RR-B =>00074 000136RR-E =>00072, 00094, 00148, 00318 000136RR =>00202, 00290 000137RR-E =>00057, 00294, 00298, 00327 000138RR-B =>00169 000138RR-E =>00115, 00129, 00242, 00243, 00266 000138RR =>00190, 00230 000140RR-E =>00057 000140RR =>00214, 00380, 00381, 00382, 00386	000141RR =>00321, 00325 000142RR-B =>00090 000144RR-A =>00292 000144RR-B =>00199 000145RR =>00159 000146RR-A =>00232 000146RR-B =>00091, 00102, 00125, 00180 000147RR-B =>00078, 00354 000149RR-A =>00202 000149RR-B =>00227 000149RR =>00181, 00239, 00263, 00265, 00346 000151RR-B =>00205 000153RR =>00240, 00371 000155RR-A =>00214, 00215 000155RR-B =>00200 000155RR =>00070, 00219, 00274 000157RR =>00214 000158RR-A =>00082, 00142 000160RR-B =>00063, 00095, 00111, 00136, 00147 000160RR =>00214, 00327 000162RR-A =>00109, 00134, 00215 000162RR-B =>00334 000164RR =>00163, 00220, 00364 000171RR-B =>00152, 00212, 00232, 00333 000172RR-B =>00109 000172RR =>00166 000175RR-B =>00002, 00003, 00330, 00332, 00348 000176RR =>00189 000177RR =>00089, 00096 000178RR-B =>00061, 00099, 00120, 00137, 00184 000178RR =>00081, 00191, 00200, 00223, 00224, 00225, 00227, 00244, 00280, 00299, 00300, 00342, 00353 000179RR =>00070 000181RR-A =>00214, 00227, 00288, 00319 000182RR-B =>00232, 00311 000184RR-A =>00339 000185RR-A =>00122, 00123, 00186, 00217 000185RR =>00254 000186RR-B =>00199 000186RR =>00071 000187RR-B =>00080, 00226 000187RR =>00210, 00344 000189RR =>00083, 00108, 00193, 00242, 00266 000190RR =>00085, 00251, 00342, 00372, 00392 000192RR-A =>00207, 00271 000199RR-B =>00094 000201RR-A =>00103, 00188, 00209, 00230, 00286, 00292 000203RR =>00075, 00081, 00170, 00223, 00224, 00225, 00244, 00280, 00289, 00299, 00300, 00342, 00357 000205RR-A =>00214 000205RR-B =>00196, 00294 000206RR =>00074, 00163, 00164, 00207 000208RR-B =>00273, 00363, 00391 000209RR =>00116, 00150, 00328, 00335 000212RR =>00209 000215RR =>00280, 00289 000218RR-B =>00103, 00373 000219RR-B =>00336 000221RR-B =>00286, 00297 000221RR =>00070, 00186 000222RR =>00106, 00127, 00209, 00218 000223RR-A =>00076, 00079, 00087, 00101, 00104, 00107, 00149, 00166, 00184, 00209, 00323, 00366 000223RR =>00232, 00238, 00336 000225RR =>00203, 00208, 00211 000226RR-B =>00198 000226RR =>00057, 00273, 00294, 00298, 00299, 00300, 00323, 00327, 00331, 00335, 00341 000229RR-A =>00109, 00110, 00184 000229RR-B =>00217, 00249, 00349 000231RR =>00076, 00086, 00092, 00100, 00104, 00154 000233RR-B =>00222 000233RR =>00074 000235RR =>00239 000236RR =>00077, 00103, 00165 000239RR-A =>00260 000240RR-B =>00212, 00232 000240RR =>00322 000242RR-A =>00215 000245RR-A =>00232 000247RR-B =>00196, 00222, 00328, 00336, 00346 000248RR-B =>00303 000249RR =>00171, 00231
---	--

000250RR-B =>00158, 00223, 00224, 00225, 00334, 00351
 000251RR =>00322
 000254RR-A =>00189, 00345
 000257RR =>00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00408, 00410
 000258RR =>00166, 00417
 000260RR-A =>00205, 00218, 00324, 00341
 000260RR =>00179
 000262RR =>00166, 00194, 00205, 00239, 00270, 00298, 00322, 00326, 00335
 000263RR =>00268, 00298, 00300, 00327, 00343, 00348, 00352
 000264RR-A =>00227, 00299, 00300
 000264RR =>00072, 00107, 00148, 00221, 00222, 00233, 00240, 00245, 00250, 00269, 00290, 00322, 00330, 00332, 00338, 00343, 00347, 00358, 00359, 00363
 000265RR-B =>00352
 000266RR =>00335
 000267RR-A =>00221
 000269RR =>00290, 00330, 00332, 00335, 00338, 00351, 00353, 00356, 00363
 000270RR-B =>00072, 00094, 00107, 00155, 00240, 00250, 00269, 00290, 00318, 00320, 00322, 00330, 00332, 00338, 00343, 00347, 00358, 00359
 000271RR-A =>00221, 00222
 000271RR-B =>00148, 00246
 000272RR-B =>00084, 00328
 000276RR-A =>00172
 000277RR-A =>00002, 00003
 000279RR =>00065, 00108, 00117, 00130, 00139, 00143, 00156, 00157, 00177
 000280RR-B =>00264, 00323, 00331, 00335
 000281RR =>00104
 000282RR =>00107, 00209, 00247, 00316, 00362
 000283RR-A =>00192, 00250
 000285RR =>00214, 00249, 00339
 000287RR-B =>00208, 00226, 00265, 00366
 000288RR-A =>00064, 00421
 000289RR-A =>00219
 000290RR =>00173, 00174, 00175
 000291RR-A =>00161, 00219
 000292RR-A =>00158, 00334, 00351
 000292RR =>00146
 000293RR-A =>00072, 00148, 00246
 000293RR =>00192
 000297RR =>00337
 000298RR =>00208
 000299RR =>00202, 00345, 00349, 00364, 00392, 00419
 000300RR =>00053, 00113, 00195, 00217
 000311RR =>00054, 00068, 00092, 00098, 00133
 000315RR-A =>00366
 000315RR =>00214, 00222, 00287
 000316RR =>00294, 00298, 00299, 00341
 000320RR =>00004
 000323RR =>00339
 000327RR =>00272
 000333RR =>00378, 00379, 00384, 00387, 00388, 00389, 00390, 00393, 00394, 00396, 00397, 00398, 00399, 00407, 00409
 000336RR =>00150, 00199
 000337RR =>00060, 00062, 00097, 00116, 00118, 00119, 00121, 00128, 00145
 000345RR =>00096, 00207
 000350RR =>00187
 000352RR =>00187
 000358RR =>00351
 000360RR =>00299
 000368RR =>00144, 00160, 00237, 00264
 000371RR =>00206
 000379RR =>00195
 000381RR =>00361
 000384RR =>00251, 00266, 00317
 000385RR =>00015, 00025, 00083, 00115, 00129, 00193, 00242, 00243, 00266, 00350, 00416
 000387RR =>00251, 00266, 00317
 000391RR =>00202
 000394RR =>00057, 00206, 00294, 00298, 00300, 00323, 00327, 00331, 00335, 00341, 00343, 00347, 00353
 000405RR =>00153
 000408RR =>00002, 00271
 000412RR =>00219
 000413RR =>00077, 00329
 000420RR =>00298, 00299, 00300
 000421RR =>00236, 00364
 000424RR =>00214, 00222
 000425RR =>00339

000426RR =>00153
 000428RR =>00342
 000429RR =>00055, 00066, 00105, 00112, 00114, 00126, 00140, 00151, 00167
 000431RR =>00074, 00162, 00186, 00238, 00340, 00348
 000433RR =>00150
 000436RR =>00153
 000441RR =>00027
 000444RR =>00333
 000445RR =>00155
 000446RR =>00212
 000447RR =>00152
 000449RR =>00365
 000457RR =>00026, 00028, 00270, 00392, 00420
 000458RR =>00250
 000462RR =>00225
 000463RR =>00053, 00113
 000467RR =>00219
 000468RR =>00107, 00245, 00269, 00320, 00338, 00342
 000469RR =>00193
 000475RR =>00277, 00302, 00303, 00306, 00307, 00312, 00313
 000481RR =>00194, 00239, 00255, 00256, 00270
 000482RR =>00094, 00144, 00160
 000483RR =>00201, 00225
 000485RR =>00069
 000493RR =>00274
 000496RR =>00264, 00335
 000500RR =>00002, 00003
 000504RR =>00333
 000505RR =>00256, 00365
 000506RR =>00287, 00375
 005274RS =>00214
 008480RS =>00215
 025285RS =>00221
 030673RS =>00195
 034477RS =>00195
 042757RS =>00334
 046853RS =>00336
 049030RS =>00336
 052941RS =>00195
 053638RS =>00221
 057119RS =>00195
 058981RS =>00195
 010892SP =>00213
 024572SP =>00202
 025730SP =>00301
 028787SP =>00219
 072973SP =>00219
 074316SP-A =>00248
 094719SP =>00213
 112202SP =>00351, 00356
 121731SP =>00213
 130678SP =>00337
 140879SP =>00219
 140885SP =>00208
 196403SP =>00197
 197527SP =>00252

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001008194881-1

Autuado: Dammilo Patrick Augusto Monteiro => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00033 - 001008194632-8

Indicado: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008194633-6

Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008194635-1
 Indiciado: C.C.C.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001008194628-6
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008194663-3

Indiciado: A.P.A. e outros => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00038 - 001008194629-4

Indiciado: E.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008194636-9

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008194637-7

Indiciado: N.S.F.J. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008194638-5

Indiciado: Z.S.C. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008194640-1

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008194641-9

Indiciado: C.C.D. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008194642-7

Indiciado: O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008194643-5

Indiciado: J.O.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008194670-8

Indiciado: K.S.M. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00047 - 001006138671-9

Indiciado: R.S. => Transferência Realizada em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001008194662-5

Autuado: Gilberto de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 001008194603-9

Indiciado: P.L.S.J. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008194657-5

Indiciado: J.R.P. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008194671-6

Indiciado: J.T.L. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001008194624-5

Indiciado: L.R.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008194625-2

Indiciado: E.R.C. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008194626-0

Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008194627-8

Indiciado: I.S.R. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008194648-4

Indiciado: B.L.A. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 001008194600-5

Indiciado: A.D.L. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001008194608-8

Requerente: Antonio Raj de Souza Nibar => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00016 - 001008194646-8

Requerente: Marcelo Rodrigues Ferreira => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho.

00017 - 001008194647-6

Requerente: Alcimar Castro Paz Júnior => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001008194612-0

Autuado: Manoel Julião da Costa Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008194613-8

Autuado: Alcimar Castro Paz Júnior => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001008194659-1

Indiciado: G.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00021 - 001008194614-6

Indiciado: F.N.F. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00022 - 001008194793-8

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001008194655-9

Indiciado: C.C.O. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008194661-7

Indicado: J.C.L.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001008194607-0

Requerente: José de Sousa => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00026 - 001008194618-7

Requerente: Francisco da Silva Soares => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00027 - 001008194622-9

Requerente: Eder Laranjeira de Sousa e outros => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00028 - 001008194623-7

Requerente: Lindon Jhonsen de Sousa Gomes => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00029 - 001008194787-0

Requerente: Bernardo Santos Ericeira => Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Adv - Selma Aparecida de Sá.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008194604-7

Autuado: Eder Laranjeira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008194609-6

Autuado: Francisco da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008194610-4

Autuado: Bernardo Santos Ericeira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00050 - 001008194652-6

Indicado: J.A.V. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008194258-2

S.educando: J.B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.

Requerido: V.P.S.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.

Requerido: H.F.C. => R.H. Renove-se o mandado de fls. 71,

observando o endereço e acompanhamento na diligência - fls. 79.

Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00054 - 001005120739-6

Requerente: L.V.L.P.

Requerido: J.A.P.F. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 47

02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00055 - 001007164363-8

Requerente: R.J.S.

Requerido: A.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00056 - 001007172787-8

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008185855-6

Requerente: R.K.N.C.

Requerido: J.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2008 às 10:10 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00058 - 001008185857-2

Requerente: K.V.S. e outros

Requerido: J.A.M.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00059 - 001008187169-0

Requerente: I.B.B.S.

Requerido: B.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 12:35 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00060 - 001008188529-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.T.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 26. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001008190673-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: F.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros => SENTENÇA. Final...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da representante das requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores constantes nas contas poupança nº 67538-5, Ag: 0250-X e nº 67539-3, Ag: 0250-X, bem como para levantamento e saque integral do FGTS constante na conta nº 010.010.248-4, Ag: 3993-4, Caixa Econômica Federal, em nome de V.G.P. A representante deverá prestar conta nos autos acerca da transação do imóvel citado às fls. 50, bem como comprovar o

repasse do FGTS aos demais herdeiros, na proporção de 1/6 para cada um. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001007177715-4
Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, defiro o pedido, determino a expedição de Alvará Judicial em nome da representante da menor, para levantamento e saque junto à REAL SEGURO, dos valores referentes a indenização por morte em razão do falecimento de J.C.P.B. A autorizada deverá providenciar o depósito do numerário em conta poupança em nome da menor, só podendo ser movimentada com o advento da maioridade ou mediante ordem judicial, devendo prestar conta nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00065 - 001007179734-3
Requerente: A.O.S. => R.H. Defiro fls. 23. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001008184658-5
Requerente: M.G.A. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome dos requerentes, para levantamento e saque junto ao Banco da Amazônia S/A dos valores constantes na conta em nome de J.C.S., informando às fls. 24. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00067 - 001008185327-6
Requerente: Neide Raposo Moreira => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00068 - 001008186536-1
Requerente: Luis Vieira Ima e outros => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARRESTO/SEQUESTRO

00069 - 001008190765-0
Autor: O.N.O.
Réu: E.G => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2008 às 10:50 horas.
Adv - Walber David Aguiar.

ARROLAMENTO DE BENS

00070 - 001002021429-1
Requerente: O.S.M. e outros
Requerido: A.G.S. => R.H. Reitero fls. 110. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00071 - 001003059026-8
Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00072 - 001007158679-5
Requerente: D.M.G.S.
Requerido: J.O.T. => R.H. 01- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. 02- À apelada, para, em querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Boa Vista, 31/07/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Michael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001002024724-2
Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz
Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => R.H. Dê-se vista à Fazenda Pública. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00074 - 001002028872-5
Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas
Inventariado: Espólio de Amíraldo dos Santos Freitas => R.H. 01- Ao Ministério Público. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00075 - 001002050724-9
Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => R.H. Defiro fls. 209, pelo prazo requerido. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00076 - 001004093473-8
Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 59 usque 62, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00077 - 001005103161-4
Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira
Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => R.H. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a cumprir fls. 125v. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00078 - 001005111986-4
Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00079 - 001005116049-6
Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => R.H. 01- Por hora, defiro item "b" de fls. 137. 02- Após, transcorrido o prazo, a inventariante deverá apresentar o título definitivo de propriedade do imóvel a ser inventariado para apreciação dos demais pedidos. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00080 - 001006127448-5
Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues
Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => R.H. Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00081 - 001006133218-4
Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => R.H. Manifeste-se a inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00082 - 001006136917-8
Inventariante: Ademir Machado => R.H. Defiro o pedido de fls. 99. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00083 - 001006138635-4
Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros
Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues => R.H. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a das andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00084 - 001007171875-2
Inventariante: Adeilza Aparecida Brandão e outros
Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida => R.H. Defiro fls. 50, pelo prazo requerido. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00085 - 001007179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros

Inventariado: Espolio de Elson Lima Almeida => R.H. Diga a inventariante. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00086 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 231, informar ao inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante e Primeiras Declarações. Boa Vista, 22/07/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Angela Di Manso.

00087 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias => R.H. Manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00088 - 001008190165-3

Inventariante: A Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos => R.H. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00089 - 001007172173-1

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R. => R.H. Manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Augusto Moreira.

CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S. => R.H. Agende-se a perícia, conforme fls. 48, junto ao HGR (fls. 47). Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00092 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M. => R.H. 01- Diga a autora em réplica. 02- Após, especifiquem as provas. 03- Expeça-se o ofício a fim de solicitar resposta do cumprimento da ordem judicial (fls. 113). Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso.

00093 - 001005114086-0

Autor: C.G.O.

Réu: G.A.V.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00094 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2008 às 10:40 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiani Cardoso Ribeiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00095 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/11/2008 às 11:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00096 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros => R.H. O requerido junte as demais cópias (fls. 320) dos recibos das parcelas avençadas no acordo. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Augusto Moreira, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.

Requerido: L.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001007172192-1

Requerente: R.S.O.

Requerido: M.F.V.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2008 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001008181967-3

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: I.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Angela Di Manso.

00101 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z. => R.H. 01- O Cartório certifique se houve contestação 02- Dê-se vista ao Ministério Público - fls. 27. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00102 - 001008190648-8

Requerente: A.A.B.

Requerido: A.G.B.B. => R.H. Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00103 - 001002036594-5

Requerente: M.S.R.

Requerido: J.A.P.M. => R.H. 01- O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls. 38 02- Caso negativo, defiro o pedido de fls. 51/52. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Gerson Coelho Guimarães.

00104 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R. => R.H. Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar os dados necessários para inscrição na dívida ativa. Informe o nº do RG e filiação (fls. 09). Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00105 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.S. => R.H. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00106 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00108 - 001004092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros

Executado: E.L.L. => R.H. 01- Manifeste-se o devedor acerca do pedido de desistência em 10 (dez) dias. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00109 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => R.H. Intime-se a parte credora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00110 - 001005106306-2

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => R.H. Intime-se a parte credora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00111 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 112. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001006128161-3

Exeqüente: M.L.B.F.

Executado: H.F.C. => R.H. Cumpra-se fls. 49. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00113 - 001006136919-4

Exeqüente: J.V.S.

Executado: J.M.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00114 - 001006137013-5

Exeqüente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. => R.H. Defiro o pedido de fls. 57. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00115 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => R.H. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 46. 02- Defiro fls. 45. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00116 - 001007168677-7

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => R.H. Apense aos autos nº 03.064999-9 (fls. 08), a fim de verificar o RG do devedor (fls. 31). Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz.

00117 - 001007171393-6

Exeqüente: L.F.D.

Executado: F.F.A.B. => R.H. 01- Em tempo, conforme o entendimento deste Juízo, qual seja, a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, determino que se intime o executado para pagamento das três últimas prestações, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando o somatório dos meses de dezembro/2007, janeiro/2008 da planilha de fls. 23. 02- Quanto às demais parcelas intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 21/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001007172619-3

Exeqüente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00119 - 001007173510-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S. => R.H. 01- Diga a autora em 05 (cinco) dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001008183804-6

Exeqüente: E.O.C. e outros

Executado: E.F.C. => R.H. Diga a parte credora. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001008189213-4

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => R.H. Diga a autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S. => R.H. Diga o causídico da credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00123 - 001008192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros => R.H. Aguarde-se o retorno dos autos do M.P. Após, apensem-se. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00124 - 001008193977-8

Exeqüente: T.L.L.

Executado: R.S.L. => R.H. 01- O Cartório cumpra parte final do item 01 de fls. 05. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00125 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 12:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00126 - 001007169280-9

Requerente: M.C.

Requerido: H.A.S. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00127 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.
 Requerido: R.R.N. => R.H. 01- Diga a requerida acerca do pedido de desistência de fls. 75 em 10 (dez) dias. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001007179693-1

Requerente: F.G.B.
 Requerido: G.S.G. => R.H. Intime-se a parte autora para a audiência designada às fls. 35. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00130 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.
 Requerido: A.R.C.B. => R.h. Defiro o pedido de fls. 35. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001007179655-0

Requerente: J.S.L.S.
 Requerido: C.A.R. => R.H. Diga a autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.
 Requerido: A.M.P.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 12:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.
 Requerido: G.S.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00134 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.
 Requerido: I.R.S. => R.H. Reitere-se o despacho de fls. 63v, observando o endereço de fls. 74. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00135 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.
 Requerido: I.A. => R.H. 01- Diga a causídica da autora em 05 (cinco) dias. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00136 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C. e outros
 Requerido: C.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001007157142-5

Requerente: A.G.A.P.
 Requerido: E.J.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 59. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.
 Requerido: A.A.J.L. => R.H. Diga o causídico da autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00139 - 001008183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 22. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001008186818-3

Requerente: K.D.C.G.
 Requerido: W.G.B. => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação 02- Renove-se o mandado, conforme fls. 21. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ORDINÁRIA

00141 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros
 Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => R.H. Renove-se o mandado de fls. 112, com o endereço fornecido às fls. 119. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

00142 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros
 Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza => R.H. Final...
 Dessa forma, entendo estar presentes os requisitos ensejadores da liminar antecipatória. Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a intimação imediata da Sra. Marlene Moreira Gomes (fls. 92v), com o fito de informá-la que está, momentaneamente, proibida de realizar qualquer negócio jurídico (compra/venda, doação, troca, locação, hipoteca, penhora, etc.) que envolva o imóvel, até a decisão judicial posteriores. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis, conforme pedido "b" de fls. 91. Cite-se para contestar, com urgência. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

PARTILHA

00143 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.
 Réu: A.R.L. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00144 - 001008189245-6

Autor: J.S.
 Réu: F.E.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 12:25 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00145 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.
 Requerido: W.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001008189258-9

Requerente: G.A.P.
 Requerido: K.A.P. e outros => R.H. 01- Trata-se de pedido de exoneração e não revisional. Retifique-se a capa 02- Decreto a revelia das requeridas 03- Manifeste-se o autor 04- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00147 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.
 Requerido: J.A.C. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001007168589-4

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando o fim o que se prestam. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00149 - 001007172113-7

Requerente: T.C.V.L.

Requerido: A.S.M.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00150 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/11/2008 às 11:10 horas. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Samuel Weber Braz.

00151 - 001008188755-5

Requerente: E.L.S.M.

Requerido: E.A.P.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00152 - 001008190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C. => R.H. 01- Diga o autor em réplica 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Daniela da Silva Noal, Denise Abreu Cavalcanti.

2AVARACÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

AÇÃO DE COBRANÇA

00195 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, para declarar rescindido o contrato 059/2004, a contar do início da paralisação de fl. 56, qual seja, o dia 29/03/2004, bem como para condenar o Estado de Roraima ao pagamento da quantia de R 234.771,12 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos), a título de lucros cessantes, aplicando-se o índice de correção monetária fixado por este Tribunal, a partir da rescisão contratual (Súmula 43 do STJ) e juros legais moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês (art. 406, C.C c/c art. 161, § 1º, do CTN), a contar da rescisão do contrato (Súmula 54 do STJ).

Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da condenação atualizada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC).

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00196 - 001006138477-1

Requerente: Tarcísio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO:I. Manifeste-se o Requerido, tendo em vista a divergência entre as fls. 85 e 474

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARACÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00200 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho

Embargado: José Henrique Leite da Silva => DECISÃO: Junte-se a promoção, com a anexa petição. Assiste razão ao embargante, pelo que acolho a caução indicada, que deverá ser tomada por termo. Após, expeça-se mandado de manutenção de posse do bem, em favor do embargante. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal.

00201 - 001008192690-8

Embargante: Lindomar Cândido de Souza

Embargado: José Henrique Leite da Silva => DECISÃO: Recebo os embargos de terceiros interpostos, determinando o apensamento e a suspensão dos autos principais de execução, (aos quais deverá ser juntada cópia desta decisão), por os embargos versarem sobre a integridade do bem penhorado, já sendo o outro bem penhorado também objeto de embargos 9art. 1052, CPC). Cite-se o embargado, pessoalmente, para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias 9art. 1053, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/08/08, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

EXECUÇÃO

00202 - 001002027861-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido às fls. 102. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos.

00203 - 001007167122-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: Junte-se, com a anexa petição. Defiro a penhora em terceiro grau do veículo indicado, que já encontra-se sob gravame de apreensão criminal, e com penhora em segundo grau determinada nos autos apensos nº 114852-6. Expeça-se Mandado de Penhora, a ser cumprido perante a autoridade policial, que deverá ser nomeada depositária. Realizada a penhora, intime-se o devedor, por seu patrono, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00204 - 001007170795-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Mantenha-se suspenso o curso desta execução, conforme despacho de fls. 38, juntado por cópia. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00205 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO:Desentranhe-se o mandado de fls. 81, para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 01/08/08, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

00206 - 001007167215-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Washington para de Lima => DESPACHO:Extraia-se CDA. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/08/08, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Lucília Cunha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00208 - 001002042026-0

Exequente: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Recebo a impugnação de fls. 403/409, atencipadamente oferecida, que diz respeito basicamente aos cálculos de atualização do valor cobrado, desnecessária sendo a suspensão da execução, pelo que determino o seu desentranhamento e distribuição em separado 9art. 475-M, caput e § 2º, CPC), com cópia deste despacho, observado que, processada a impugnação em autos apartados, cabe ao impugnante a instrução do feito, na forma e para os fins do disposto do art. 475-M, dO CPC. Destarte, nos farmados autos de impugnação, promova o impugnante a devida instrução com a juntada de cópias da sentença exequenda, da inicial da execução e da respectiva planilha de cálculos, além de cópia da procuração outorgada ao patrono do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, (art. 327, parte final, CPC). Outrossim, à vista do parcial cumprimento da ordem de bloqueio expedida, determino o prosseguimento da execução, com a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do Juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Junte-se a promoção cartorária, arquivando em cartório, sob sigilo, a resposta Bacenjud à requisição de bloqueio, bem como a requisição de transferência, conforme OS 01/07. Realizada a transferência, luvre-se Termos de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/07/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00209 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00210 - 001004096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Executado: José de Arimatéia Souza Viana => DECISÃO:Intimada a executada, não pugnou nem ofereceu bens à penhora, pelo que acolhendo o pedido do credor, acrescida à condenação a multa no valor de 10%, determino a realização de penhora em dinheiro. Outrossim, à vista da alteração do CPC, inserido a nova regra disposta no art. 655-A, do CPC, segundo a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENDJ, via internet, existente em qualquer conta conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e

aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio, recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, luvre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial.

Lavrado o Termo intime-se a executada para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/08/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

00211 - 001005114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO:Junta-se, com a anexa petição. Defiro a penhora em segundo grau do veículo indicado, que já encontra-se sob gravame de apreensão criminal. Expeça-se Mandado de Penhora, a ser cumprido perante a autoridade policial, que deverá ser nomeada depositária. Realizada a penhora, intime-se o devedor, por seu patrono, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias 9art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00212 - 001006128664-6

Exequente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz => DESPACHO:Defiro os pedidos de fls. 136/138. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00213 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO:Junta-se com o anexo. Ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

FALÊNCIA

00214 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros

Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO:Defiro (fls. 747). Intime-se o MP e o síndico. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonizo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00215 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO:Defiro (fl. 2300). Intime-se. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

IMPUGNAÇÃO

00216 - 001008186972-8

Ipugnante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda Impugnado: Sebastiana Magalhaes dos Santos => DESPACHO:A vista do acordo celebrado entre as partes, com suspensão da execução correspondente (nº 59769), suspenso também o curso desta Impugnação pelo prazo do acordo celebrado do qual determino

seja juntado cópia. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Wellynhton da Silva e Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Sâmara da Silva Nóbrega, José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => DECISÃO: A perícia pedida, e antes deferida, restou prejudicada em sua realização, em razão da não realização do depósito dos honorários do perito, pelo requerente da diligência, conforme despacho de fls. 136. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal do autor e do réu, bem como para ouvida das testemunhas arroladas pelas partes. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei 9art. 342, §§ 1º e 2º, seus respectivos patronos, e as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/10/2008, às 10:00 horas, para Audiência de Instrução. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Nelson Junki Lee.

00218 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Lima e outros

Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Oleno Inácio de Matos.

00219 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a contestação da Litisdenunciada, Seguradora. Boa Vista/RR, 08/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Irene Dias Negreiro, Ronald Rossi Ferreira, Marlon Augusto Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Edgar Silva Prates.

00220 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda => DESPACHO: A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela litisdenunciada confunde-se com o mérito e será apreciada quando do seu julgamento. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal da ré, por seu representante, e serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas na conformidade do procedimento sumário, observado que as testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação. Oficie-se ao instituto de Criminalística requisitando cópia do Laudo Pericial do acidente em apuração, acaso existente. Oficie-se à 4 Vara Criminal solicitando envio de cópias integral dos autos da ação penal nº 69234-6, como pedido, a ser extraída às expensas da ré. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/09/2008, às 10:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 08/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00221 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros

Réu: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Cumpra-se, conforme despacho de fls. 325. Boa Vista/RR, 28/07/2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00222 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva

Réu: André Marcio Brizola => DESPACHO: Cumpra-se, conforme despacho às fls. 278. Boa Vista/RR, 28/07/2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Sena de Oliveira, Luiz Valdemar Albrecht, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00223 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Atenda-se (fl. 152). Diga o autor. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00224 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Atenda-se (fl. 142). Diga o autor. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00225 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Sem embargos do despacho de fls. 174, assino ao réu o prazo de 24 horas para o depósito do valor correspondente à guia em seu poder, de fl. 175. Intime-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001007178278-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Leonildas Severino da Silva => DESPACHO: I- Tendo em vista a petição de fls. 82/83, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento integral da dívida II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07.agos.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00227 - 001006146704-8

Embargante: Posto Jatapu Ltda

Embargado: Posto Jumbo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00228 - 001008194529-6

Embargante: Olivia Cândido Arirama

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos respectivos II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00229 - 001001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Manoel Progênio Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício fl.126. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00230 - 001001005093-7

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.361. Port. 02/99. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00231 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Tendo em vista o teor da certidão acima, resta prejudicado o pedido de fls.359/360

II- Certifique o cartório quanto ao ocorrido na praça em questão

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05.agos.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimínia Pacheco, Fernando Pinheiro dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00232 - 001002038588-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (R 1.591,24). Boa Vista, 04.abr.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00233 - 001008194497-6

Autor: Gleymara Linhares Gomes

Réu: Banco Finasa S/A => DESPACHO: I- Diante da manifestação retro, determino a exibição do original do documento em questão em Cartório, na forma do art.385 do CPC, procedendo o escrivão à conferência da cópia com o original certificando-a

II- Intime-se. Boa Vista/RR, 07.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00234 - 001008194771-4

Autor: Milton Dantas de Assis

Réu: Locadora & Revendedora Goiás => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 07.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00235 - 001008194772-2

Requerente: Daniel Gianluppi => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 07.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

ORDINÁRIA

00236 - 001008193827-5

Requerente: Pedro Hees

Requerido: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufrj => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07.agos.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00237 - 001008193828-3

Requerente: Tabajara Schmid Gonzalez

Requerido: A União => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07.agos.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

REIVINDICATÓRIA

00238 - 001005101135-0

Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros

Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.109. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jorge da Silva Fraxe, Glener dos Santos Oliva, Jaeder Natal Ribeiro.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00239 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00240 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ja Pedrosa => DESPACHO - 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Manduro, da DPE. Int. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00241 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa

Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcelo Abdón Souto Kizem, Nelson Sapha Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro.

00242 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro => Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 73/74. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00243 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00244 - 001007154435-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Antonio Cleiton Castro Farias => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00245 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. 4. Desentranhe-se a petição de fls. 48/49, tendo em vista a preclusão lógica. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00246 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros => DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da ré ITC Participações, Comercio & Industria Ltda. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00247 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento voluntário. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00248 - 001008184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda. => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 50. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilson da Silva Santos.

ANULATÓRIA

00249 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias e outros

Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhe-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00250 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu

Réu: Mardoiris Pereira de Farias e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sherysdany Chystiane de Souza Hollanda, Juliana Vieira Farias.

ARRESTO/SEQUESTRO

00251 - 001007179643-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda => DESPACHO - Aguarde-se a realização da diligência determinada no processo apenso. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00252 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da ré. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00253 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl.55, uma vez que não houve citação dos sucessores da parte ré. Promova a parte autora a citação dos sucessores do réu. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00254 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s)

certidão(ões) fls. 125v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00255 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00256 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfí

Réu: Rosemar Avelino de Souza => SENTENÇA - Sendo assim, pelo fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em Honorários advocatícios. P.R.I. (...). Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00257 - 001007178276-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Romério G da Silva => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00258 - 001007178546-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Alves de Queiroz => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

00259 - 001008182469-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silas Dias Rodrigues => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 27, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00260 - 001008183196-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria das Dores Ferreira da Cunha => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00261 - 001008184594-2

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Eivaldo Uchoa da Conceição => DECISÃO - A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia com seus efeitos. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001008190415-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Gonçalves de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 19v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samira Caminha.

CAUTELAR INOMINADA

00263 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 265. Certifique-se o transcurso do prazo de manifestação da parte autora (fl. 264). Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir Gomes Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00264 - 001007171243-3

Requerente: Zelito Souza de Almeida

Requerido: Telemar S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 80. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00265 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 30/09/2008 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira.

DECLARATÓRIA

00266 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 753. Oficie-se como requerido na fl. 761. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás.

00267 - 001008182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 25, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00268 - 001008185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

DESPEJO

00269 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Tendo em vista o descumprimento parcial do acordo homologado, defiro o pedido de expedição de mandado de despejo, conforme petição de fls. 287/300. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00270 - 001008182342-8

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde => ERRATA na edição n.º 3898 p.27 que circulou no dia 06/08/2008 do processo de DESPEJO, a onde se lê "...dia 17/09/2008 às 09:30h...", leia-se: "...dia 09/09/2008 às 11:30h..." Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00271 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00272 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima

Requerido: Simone Menezes Fonteles => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

00273 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00274 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre os termos arguidos na contestação. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001006144845-1

Embargante: Nair Farias Morais Ferreira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Evan Felipe de Souza.

00276 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Cumpra-se com o despacho de fl. 142. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00277 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 04/09/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO

00278 - 001001006075-3

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda

Executado: Lv da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00279 - 001001006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jiró Osawa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00280 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00281 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00282 - 001001006186-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: L Moreira da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 173. Cumpra-se o despacho de fl. 172. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Moreira Bessa, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00283 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Mg Pereira Coutinho => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Defiro o pedido de fl. 234. Boa Vista, 29/07/2008.

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00284 - 001001006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 372. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00285 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00286 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 209,210,219, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Carlos Alberto Meira.

00287 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de fl. 570. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00288 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 292. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Fernando Moreira Bessa, Sivirino Pauli.

00289 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00290 - 001001006764-2

Exeqüente: A P B Filho

Executado: José Lúcio de Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00291 - 001001006974-7

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00292 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 248v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00293 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 288. Boa Vista, 07/08/2008.

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00294 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida

Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00295 - 001003075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado informando o pagamento das custas processuais (Fl. 98).Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 152/153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00297 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araújo => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 206. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques, Carlos Alberto Meira.

00298 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 138v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00299 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Dirceu Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00300 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 163. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00301 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 168/174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00302 - 001006127740-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00303 - 001006128446-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vera Monica Araujo Soares => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 79, uma vez que não houve adjudicação ou arrematação do bem. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00304 - 001006130102-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: Dj Peron => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00305 - 001006131356-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Maria Anete Ramos Martins => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00306 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 62v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00307 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 80v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00308 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Dyego Menezes da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00309 - 001006135457-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Domingas Fernandes Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00310 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Sérgio Marque M Tavora => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00311 - 001006136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Executado: J. T. Urtiga => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 24/09/2008 às 11:20h. 2A PRAÇA 09/10/2008 às 11:20h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00312 - 001006138989-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 71. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00313 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: José Carlos da Costa Lopes => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 70. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00314 - 001006142572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Marcelo Thomé Siqueira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00315 - 001007159402-1

Exeqüente: Dam Aços Especiais
Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
Adv - Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti.

00316 - 001007174223-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura
Executado: Estágio Construções Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 27. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00317 - 001007177576-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Construtora Pavão Ltda => DESPACHO - A parte executada possui advogado no processo apenso, tendo interposto agravo de instrumento da decisão concedida na ação cautelar de arresto. Nesses autos não foi possível a realização da citação no endereço indicado pela própria executada, fato que impede o prosseguimento da demanda. Assim determino que seja expedido mandado de intimação da parte executada na pessoa do seu advogado para que informe objetivamente o endereço da sua cliente para a realização da citação, no prazo de cinco dias, sob pena descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 14, V do CPC.
Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00318 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Natalie da Silva Guimarães Me => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 28/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00319 - 001008185353-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros => ERRATA na edição n.º 3896 p.29 que circulou no dia 02/08/2008 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...fls. 60/62 e 66...", leia-se: "...fls. 31/59, bem como fls. 60/62 e 66..." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

00320 - 001008188362-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: S.p Almeida - Me e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva
Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 119. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ainda não ter sido esgotados todos os meios para a localização de bens da executada. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00322 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros
Executado: Companhia Energetica de Roraima-cer => Despacho: Suspendo o processo até a decisão da ação rescisória. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Fábio Martins da Silva.

00323 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Viviane Noal dos Santos Esteves.

00324 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00325 - 001007171070-0

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 24. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00326 - 001008194709-4

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/A => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00327 - 001001006282-5

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00328 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00329 - 001003071147-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl.190. Cerifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Moreira Bessa.

00330 - 001003072196-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Silvana Marques Cardoso => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. (...). Boa Vista, 28/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00331 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento

Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00332 - 001004094353-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marines Lopes Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 124v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00333 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: T Lopes de Freitas => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. (...). Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00334 - 001006137349-3

Exequente: Julia Bonfim Pinheiro

Executado: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 146, uma vez que a parte executada ainda não foi intimada para opor impugnação à execução. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito, observando o disposto no art. 475-J, §1º, CPC. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

INDENIZAÇÃO

00335 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira

Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demoniê Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00336 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fl. 389 efetuar a assinatura da referida peça processual. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemarie Fernandes Evangelista, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzelli Braga, Alexander Sena de Oliveira.

00337 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da impugnação à execução. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00338 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => Despacho: O réu Manoel Pio Moraes dos Santos foi citado na pessoa do Sr. Luiz Evandro Pires de Oliveira, porém o mesmo não comprovou ter poderes para receber citação do réu. A citação deve ser feita pessoalmente, logo o ato processual praticado na fl. 277 não foi regular. Por isso, indefiro o pedido de decretação da revelia do réu, por ser o vício acima apontado absoluto. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00339 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => Despacho: Intime-se a parte executada na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Camila Arza Garcia.

00340 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA - Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o

processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. (...) Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Glener dos Santos Oliva.

00341 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO - facuto à ré Renault do Brasil comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Determino que sejam acostados aos presentes autos o agravio de instrumento convertido em retido, devendo ser realizadas as diligências necessárias. Após o transcurso do prazo acima mencionado, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/08/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00342 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros
Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 30/09/2008 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliária Potiguar =>)Intimação da parte APELADA para, querendo, apresente suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárisson Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00344 - 001006135276-0

Autor: Marcos Vinicius de Oliveira Sousa

Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00345 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha => Intimação da parte AUTOR para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva.

00346 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00347 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00348 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 118/137. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00349 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima => Despacho: Expeçam-se ofícios para as empresas especializadas em vendas de motocicletas para que informem profissionais habilitados para efetuar a perícia determinada na sentença. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Fernandes de Carvalho.

00350 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para pagamento. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz, Silvana Simões Pessoa.

00352 - 001007165097-1

Autor: Adelson Janser Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 116/117. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00353 - 001007165183-9

Autor: Daria Neide de Freitas

Réu: Hdí Seguros S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Francisco Alves Noronha.

00354 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros

Réu: Construtora Soma Ltda => Despacho: 1. Recebe a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

MONITÓRIA

00355 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda

Réu: Multipeças Comércio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

00356 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Defiro o pedido de fl. 135. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Silvana Simões Pessoa.

00357 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00358 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00359 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00360 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001007174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00362 - 001008184649-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda - Me

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Johnson Araújo Pereira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00363 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 456v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00364 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => REDESIGNAÇÃO de Audiência PRELIMINAR para o dia 23/09/2008 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00365 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giancarlo Sebastião Silva Cunha => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felypppe Tavares Pereira, Claybson César Baia Alcântara.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00366 - 001008184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes

- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

REVISIONAL DE CONTRATO

00367 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00153 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 83. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00154 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Intime-se o requerente para que apresente os comprovantes de pagamentos dos valores descritos às fls. 62, no prazo de 10 (dez). Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00155 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, para manifestação acerca ofício de fls. 124, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Bianca de Assis Maffei Costa.

00156 - 001007166813-0

Requerente: R.C.C.

Requerido: A.N.C. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 45. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001007166936-9

Requerente: L.L.O.B.

Requerido: F.A.B. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00158 - 001008190786-6

Requerente: S.B.L.M.

Requerido: C.A.M.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 21/V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00159 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se a representante legal da menor, pessoalmente, para comprovar o depósito dos valores mencionados às fls. 100. B.V., 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00160 - 001007177522-4

Requerente: Sebastiana da Silva Matos => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

00161 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros => DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fls. 37. B.V., 05/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

ARROLAMENTO DE BENS

00162 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros
Requerido: C.A.M.L.B. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)s certidão de fls. 54v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00163 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 322. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista - RR 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00164 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00165 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros
Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Inventariante, para manifestação acerca da(o)s certidão de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00166 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)
Autores, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França, Elcení Diogo da Silva.

00167 - 001007166581-3

Autor: M.A.A.
Réu: M.P.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcos Antonio Jóffily , José Fábio Martins da Silva.

00168 - 001008183021-7

Autor: A.A.P.S. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 43. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00169 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.
Requerido: P.N.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)
Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva.

00170 - 001007169200-7

Requerente: M.V.J.
Requerido: J.R.L. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se como requerido. Intime-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00171 - 001008185885-3

Requerente: C.F.P. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 23. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.
Embargado: V.D.S.M. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 33. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00173 - 001008194679-9

Excipiente: J R Pereira da Silva - Me
Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO. R.H. 1. Recebo a presente exceção. 2. Suspendo o andamento do feito principal até o deslinde deste incidente. 3. Apensem-se aos autos principais. 4. Após, intime-se o excepto, para, em 10 (DEZ) dias, manifestar-se quanto à presente. 5. Em seguida, ao MP. B.V., 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00174 - 001008194761-5

Excipiente: José Reinaldo Pereira da Silva
Excepto: Espolio De: Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO. R.H. 1. Recebo a presente exceção. 2. Suspendo o andamento do feito principal até o deslinde deste incidente. 3. Apensem-se aos autos principais. 4. Após, intime-se o excepto, para, em 10 (DEZ) dias, manifestar-se quanto à presente. 5. Em seguida, ao MP. B.V., 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00175 - 001008194762-3

Excipiente: Japurá Pneus Ltda
Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO. R.H. 1. Recebo a presente exceção. 2. Suspendo o andamento do feito principal até o deslinde deste incidente. 3. Apensem-se aos autos principais. 4. Após, intime-se o excepto, para, em 10 (DEZ) dias, manifestar-se quanto à presente. 5. Em seguida, ao MP. B.V., 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

EXECUÇÃO

00176 - 001003063088-2

Exequente: C.E.S.S.
Executado: J.S.A. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exequente, para manifestação acerca da(o)s certidão de fls. 78, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00177 - 001006141950-2

Exeqüente: J.K.C.J.
 Executado: V.W.R.J. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 69. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista - RR 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00178 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.
 Executado: M.M.N. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 63V, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 61. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00179 - 001008185326-8

Exeqüente: L.M.S.P.
 Executado: F.F.P. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 20/V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00180 - 001008186566-8

Exeqüente: D.B.R.G.
 Executado: A.B.G => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00181 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.
 Executado: D.W.F.S. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista - RR 05/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00182 - 001008194119-6

Exeqüente: I.C.S.
 Executado: J.J.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00183 - 001008194773-0

Exeqüente: G.E.A.C.
 Executado: U.V.P.C. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

GUARDA DE MENOR

00184 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.
 Requerido: L.M.M.M. => DESPACHO:R.H. a) Oficie-se ao Setor Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, para a realização de estudo de caso acerca do presente feito. b) Intimense.Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Aldeide Lima Barbosa Santana, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

HABILITAÇÃO

00185 - 001008194083-4

Autor: Júlio Cézar Medeiros Lima
 Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva => DESPACHO. R.H. 1. Apensem-se aos autos indicados às fls. 02. 2. Após, vistas ao MP. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00186 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.
 Requerido: B.J.M.J. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 247V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva.

00187 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.
 Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 98, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 102. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00188 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.
 Requerido: M.G.S.J. => DESPACHO:R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJCE, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls.34 e 39. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00189 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.
 Réu: E.A.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00190 - 001008194774-8

Requerente: C.A.N.
 Requerido: L.Q.N. => DESPACHO. R.H. Apresente a Requerente comprovante de quitação das custas processuais iniciais, no prazo de 10(DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V., 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00191 - 001008185423-3

Requerente: T.J.V.S. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o teor do certidão de fls. 64V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00192 - 001007164494-1

Requerente: R.C.F.
 Requerido: A.R.N.F. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais

finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00193 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim.

00194 - 001006141487-5

Requerente: J.C.S.B.

Requerido: E.M.N.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor do certidão de fls. 52V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 06/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

8AVARACÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00197 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => DESPACHO: Maria Anunciação Barbosa, qualificada, requereu liminarmente o desbloqueio de sua conta corrente, tendo em vista tratar-se de verba alimentar e por não “integrar a sociedade desde 1997”, requereu ainda, sua exclusão do pôlo passivo da demanda. Analisando a CDA acostada às fls. 04, verifico que a mesma é datada do ano de 2000, ou seja, após a retirada da executada da sociedade, conforme faz prova nos autos às fls. 190/191. Sendo assim, defiro sua exclusão do pôlo passivo da demanda. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente. Após, intime-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001006147270-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente (processo n.º 027901-3). Boa Vista, 31/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00199 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente (processo n.º 147270-9). Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00369 - 001001010263-9

Réu: Geraldo Leite de Araújo => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00370 - 001006148327-6

Réu: Antonio Magalhães da Silva => DESPACHO: “1. Homologo o pedido de desistência das oitivas de testemunhas de defesa, conforme manifestação da i. Defensora Pública às fls. 115-verso 2. Em vista disso, dou por encerrada a instrução criminal, determinando vista dos autos ao Ministério Público, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

3. Após, vista ao(a) Defensor(a) Público(a), para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => DESPACHO: “1. Designo o dia 16/09/2008, às 11h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04

3. Intime-se o acusado JOSÉ FIDELIS (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME DE TÓXICOS

00372 - 001008188486-7

Réu: Aluizio Andrade de Castro => DESPACHO: “(...)4. Intimem-se as testemunhas arroladas fls. 04 e 61 dos autos

5. Nos termo do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificada a Secretaria de Segurança Pública, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais civis JEOVANILDO CARDOSO e ALDIRON ROSA DA SILVA

6. Requisitem-se o(a) acusado(a) ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO, junto ao DESIPE

7. intime-se o i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário

8. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especialista, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Dr.Jarbas

Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00373 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00374 - 001008193017-3

Réu: Joice Mary Rodrigues Lopes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001008193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros => DECISÃO: “(...) 11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DARKSON FEITOZA LEAL e RONEY GOMES DE SOUZA 12. Designo o dia 25/09/2008 às 10h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

13. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

14. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido de fls. 96, alínea “b” e “c”, no sentido de determinar que o Instituto Médico Legal - IMOL encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado no(s) acusado(s) Roney Gomes De Souza

15. De termino ainda que os acusados Roney Gomes De Souza, seja submetido a exame pericial toxicológico

16. Por oportuno, esclareço que o indeferimento do exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o acusado Roney Gomes De Souza sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através do competente Incidente de Sanidade Mental

17. Expedientes necessários

18. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, John Pablo Souto Silva.

00376 - 001008193230-2

Réu: Erivan Oliveira Costa => DECISÃO: “(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ERIVAN OLIVEIRA COSTA

11. Designo o dia 24/09/2008 às 10h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) ERIVAN OLIVEIRA COSTA (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) DE FLS. 43/ 45, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público

13. Por oportuno, defiro o pedido constante às fls. 44, alínea “b”, determino a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal para que encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado no(a) acusado(a) Erivan Oliveira Costa

14. Expedientes necessários

15. Cumpra-se

Em tempo, cobrar cumprimento do ofício de fls. 35, reiterando-o Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001008193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00378 - 001003069937-4

Sentenciado: Márcio José da Silva => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00379 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00380 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00381 - 001004081608-3

Sentenciado: Alexander Abreu Lima => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00382 - 001004083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00383 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00384 - 001004083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 189 (cento e oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Roberto Guedes Amorim.

00386 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00387 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001006127397-4

Sentenciado: Arlecon Dias Carneiro => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001006127400-6

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00391 - 001006127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00392 - 001006133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/

2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00393 - 001006134095-5

Sentenciado: Valdinei dos Santos Ferraz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00394 - 001007152697-3

Sentenciado: Taylon Lopes de Souza => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00395 - 001007155649-1

Sentenciado: Jose Magalhães Duarte => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim.

00396 - 001007155660-8

Sentenciado: Ivan Vieira Lopes Junior => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00397 - 001007164668-0

Sentenciado: Osmar Galvão Mendes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00398 - 001007164677-1

Sentenciado: Herbert Marques Guimarães => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00399 - 001007164720-9

Sentenciado: Vitorina Severina Barbosa => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00400 - 001007164738-1

Sentenciado: Nina Moreira de Souza => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001008182798-1

Sentenciado: Alan Silva de Paiva => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001008182830-2

Sentenciado: Raimundo Nonato Freitas Ferreira => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00403 - 001008182868-2

Sentenciado: Jose Maria Borges => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00404 - 001008183957-2

Sentenciado: Gleydison Sampaio de Carvalho => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00405 - 001008183958-0

Sentenciado: Antonio Francisco Luz Figueiredo => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00406 - 001008183983-8

Sentenciado: Lourenco Nogueira da Rocha => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 128 (cento e vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/

08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00407 - 001008183999-4

Sentenciado: Wagno Barbosa da Silva => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00408 - 001008184008-3

Sentenciado: Edson Vieira de Sousa => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00409 - 001008191168-6

Sentenciado: Paulo Carvalho da Silva => Deccisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 43v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00410 - 001008191219-7

Sentenciado: Alexandre Cunha Teobaldo => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 48v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 30/07/08. (a) Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA, requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/08 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/08 (a)Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 68 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/08(a) Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CRIME

00411 - 001007159486-4

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

00412 - 001007171120-3

Autor: Flavia Gonçalves da Silva
Réu: Cleudemir Afonso Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001007177705-5

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001007178249-3

Réu: Reinaldo Ribeiro Peres => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001008183114-0

Réu: Domingos Machado Vieira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/08/2008 às 09:45 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

LIBERDADE PROVISÓRIA

00416 - 001008194608-8

Requerente: Antonio Raj de Souza Nibar => (...) Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b", do CPP. Todavia, face a situação financeira do ora requerente, reduzo o referido valor em 2/3 (dois terços), conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. A contadaria do Fórum para os cálculos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. e cumprase. Boa Vista, 08 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00417 - 001008194646-8

Requerente: Marcelo Rodrigues Ferreira => ... Concedo a Marcelo Rodrigues Ferreira a liberdade provisória mediante fiança(...) Ao contador do Fórum. Após o depósito do valor fixado. Intimem-se. Expeça-se o alvará. B.V., 08/08/08. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00418 - 001008194647-6

Requerente: Alcimar Castro Paz Júnior => ... Desse modo, concedo-lhe a liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da CF(...) A contadaria do Fórum para os cálculos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I e cumprase. B.V., 08/08/08. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00419 - 001007170794-6

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo => Dispositivo Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RAFAEL ANDERSON SERAFIM ARAÚJO, nas penas do artigo 157, § 3º, primeira parte, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o sentenciado não registra antecedentes criminais, conforme FAC de fls. 220 e 223/224, assim entendendo condenações anteriores com trânsito em julgado que não impliquem em reincidência. Todavia, sua conduta social é desfavorável, eis que tem outro processo em andamento nesta Vara Criminal, também de crime contra o patrimônio (proc. n.º: 010 07 170998-3). Os motivos do crime também não o favorecem, eis que não há qualquer indicativo no processo de que estivesse ele atravessando graves necessidades materiais. A sua culpabilidade e no delito deve ser considerada mediana, visto sua efetiva participação na execução do

crime e ameaça à vítima. Poucos elementos foram coletados acerca da sua personalidade, não tendo nada a valorar. As consequências do delito são desfavoráveis ao réu, eis que sofreu vários ferimentos em diversas partes do corpo. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do delito, ao contrário esta jamais imaginaria sofrer tal ataque eis que estava trabalhando tranquilamente em seu táxi, quando foi covardemente atacado pelo acusado. Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e multa. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d", qual seja, confissão espontânea perante autoridade, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II, do CP, diminuo a sanção acima aplicada em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos de reclusão, além da multa. Não há qualquer causa de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 40 (quarenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a consumação de um roubo com duas qualificadoras e as circunstâncias do art. 59, já mencionadas, ensejando a dosagem bem acima do mínimo legal b) as condições econômico-sociais desfavoráveis do apenado, tanto que foi assistido por defensor público, justificando a fixação do dia-multa no mínimo. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, letra "b" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00420 - 001008194756-5

Requerente: Genivaldo Sousa da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GENIVALDO SOUSA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão. ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00421 - 001008194540-3

Requerente: Joao Luis Schwertner => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de

Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
 b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
 c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
 d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
 e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
 f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.
 Expeça-se incontinenti ÁLVARA DE SOLTURA, em favor de JOÃO LUIS SCHWERTNER, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao M inistério
 Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Warner Velasque Ribeiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO

00002 - 001007162534-6
 Adotante: J.M.V.F. e outros
 Criança Adol: J.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I- Promovam os autores a citação do pai biológico da adotanda II- Após o decêndio legal, voltem-me conclusos. BV, 04/08/08.
 Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira.

00003 - 001007162614-6

Adotante: J.M.V.F. e outros
 Criança Adol: J.Q.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I- Promovam os autores a citação do pai biológico da adotanda II- Após o decêndio legal, voltem-me conclusos. BV, 04/08/08.
 Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Paulo Henrique Aleixo Prado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008184761-7
 S.educando: A.J.N.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 14/08/2008 às 11:05 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001007176941-7
 Educando: A.F.O.M. => SENTENÇA: Remissão Homologada com medida de Liberdade Assistida. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/08/2008**

004231AM =>00003
 005732AM =>00003
 018814GO =>00001, 00002
 000655RO-A =>00001
 002281RO =>00001
 003072RO =>00001
 003185RO =>00001
 003912RO =>00001
 000077RR-A =>00022
 000088RR-E =>00004
 000107RR-A =>00006

000117RR-B =>00007
 000125RR-E =>00005
 000136RR-E =>00005
 000149RR =>00019
 000171RR-B =>00002
 000178RR =>00004
 000185RR-A =>00004
 000187RR-B =>00001
 000199RR-B =>00001
 000203RR =>00004
 000205RR-B =>00005
 000223RR-A =>00007
 000236RR-B =>00001
 000247RR-B =>00003
 000260RR-B =>00017
 000262RR =>00002, 00006
 000272RR-B =>00003
 000426RR =>00004
 000468RR =>00005
 000516RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006144619-0

Autor: Francisco de Souza e Silva
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: ... 3. Após, dê-se vistas ao Advogado da ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 31/07/2008. (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniel Araújo Oliveira, Vinicius Silva Lima, Eridan Fernandes Ferreira, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Mabiagina Mendes Lima, Gutemberg Dantas Licarião, Walter Gustavo da Silva Lemos, Walter Gustavo da Silva Lemos.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa
 Réu: American Life Cia de Seguros => DESPACHO: I. Segue extrato positivo do BACEN
 II. À parte executada para impugnação, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros => DESPACHO: I. Segue extrato positivo do BACEN

II. A parte executada para impugnação, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006151186-0

Autor: Alfredo Jose de Oliveira Camacho

Réu: Ronaldo Silva => DESPACHO: I. Segue extrato negativo do BACEN

II. A parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00005 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira => DESPACHO: I. Segue extrato negativo do BACEN

II. A parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros => DESPACHO: I. Segue extrato positivo do BACEN

II. A parte executada para impugnação, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00007 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => DESPACHO: I. Segue extrato negativo do BACEN

II. A parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****Luciana Silva Callegário****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00008 - 001007169840-0

Indicado: E.E.O. => FINAL DE DECISÃO:...Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04 de agosto de 2008. (a) Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007169857-4

Indicado: G.F.V.P. => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Publico Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007173824-8

Indicado: D.O.S. => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Publico Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007178047-1

Indicado: D.G.S. => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007178143-8

Indicado: O.M.S. e outros => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181255-3

Indicado: E.S.D. => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181479-9

Indicado: D.O.B. => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181485-6

Indicado: M.F.N. => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185601-4

Indicado: E.V.S. => FINAL DE DECISÃO:...Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04 de agosto de 2008. (a) Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001007168199-2

Indicado: M.E.A.F. => DESPACHO: Remetam-se os autos a Delegacia para cumprimento da ministerial. Em, 24/07/08. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00018 - 001007169896-2

Indicado: L.C.L. => FINAL DE DECISÃO:...Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.

homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 23/07/08. (a) Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181299-1

Indicado: F.F.M.F. => FINAL DE DECISÃO:...Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04 de agosto de 2008. (a) Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006143015-2

Indicado: O.S.K. e outros => FINAL DE DECISÃO:...Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04 de agosto de 2008. (a) Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007153450-6

Indicado: B.R.O. e outros => FINAL DE DECISÃO:...Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 23/07/08. (a) Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007173872-7

Indicado: E.O.R. => DESPACHO: Indefiro temporariamente a cota ministerial fl. 35. Intime-se o patrono do denunciado via DPJ para informar o endereço residencial do mesmo no prazo de dez dias. Certifique-se. Em, 23/07/08. (a) Erick Linhares -Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001007163506-3

Indicado: P.E.S. => FINAL DE SENTENCA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Publico Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001007168179-4

Indicado: C.A.S. => FINAL DE DECISÃO:...Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04 de agosto de 2008. (a) Dr.Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

000257RR =>00001
000457RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008185141-1

Apelante: Damiana Faustino Bezerra

Apelado: Lidian dos Santos Leal => ACÓRDÃO: Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Sem custa e honorários advocatícios, face a Recorrente ser assistida pela Defensoria Pública Estadual. Participaram do julgamento os Juizes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Julgadora), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, ao primeiro dia do mês de agosto de 2008. Dr.A Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em exercício:

Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Relator:

Dr.- Erick Cavalcanti Linhares - Julgador:
Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

000251RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 002008012833-1

Requerente: Josia Batista de Oliveira

Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00005 - 002008012830-7

Autor: A.R.S.

Réu: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Valor da Causa: R 27.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 002008012829-9

Exeqüente: S.S.H. e outros

Executado: F.C.H.B. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 002008012828-1

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 002008012834-9

Requerido: Maria Pires de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 002008012835-6

Requerente: D.P.E.M.G e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002008012832-3

Indicado: A.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002008012831-5

Indicado: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008012827-3

Indicado: M.L.P.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

000094RR-B =>00001

000193RR-B =>00001

000237RR-B =>00001

000251RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

INDENIZAÇÃO

00001 - 002007010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis => Intimação efetivado(a). DESPACHO:I-Indefiro o pedido do réu de fls.58 e 59 tendo em vista a correção da publicação de fls.55, diante do substabelecimento do originário advogado “com” reserva de poderes ao novo advogado ora subscritor.II-Aguardar-se manifestação da autora, através de sua advogada, no prazo de 10 dia, sob pena de arquivamento.III-Via DPJ.16/07/08Juiz MARCELO MAZUR Intimação efetivado(a). DESPACHO:Indefiro o pleito exequente de penhora on-line, eis que atropelada a etapa processual.IICumpre-se item III de fls. 60. IIIApós, conclusos para saneamento. 07/08/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008011289-6

Requerente: Eduardo Loureto de Souza

Requerido: Francisco José Carneiro => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011290-4

Réu: Ana Avelina Lezama Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Frederico Bastos Linhares

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003008011216-9

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Frederico Bastos Linhares

ATO INFRACIONAL

00004 - 003006006779-7

Autor: O.A.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010258-4

Indicado: M.A.V.N. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 15/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010276-6

Infrator: G.S.C. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/09/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010817-5

Infrator: J.R.L. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010822-5

Infrator: J.R.S. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 01/09/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003008011291-2

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

000136RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

COMINATÓRIA

00002 - 004708008428-9

Requerente: Mauro Ferreira Barros

Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708008310-9

Indicado: B.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 004702001145-9

Réu: Francisco Macedo da Silva e outros => DECISÃO: "Declaro extinta a punibilidade do crime, em relação à ré Shirley, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Dê-se baixa. Em 31/05/07. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

006331AM =>00004
000078RR-A =>00006
000176RR-B =>00004, 00006
000280RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ORDINÁRIA DEFEITO PRODUTO

00001 - 004708008412-3

Requerente: Dianne Cruz Vasconcelos

Requerido: M.moraes Araujo-me => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Valor da Causa: R 1.158,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2008,às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708008406-5

Autor: Raimundo da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008407-3

Autor: Brandemir Bortolotto => Distribuição por Sorteio em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004705004543-5

Autor: Vicente de Souza

Réu: Manoel Fernandes G.vieira => FINAL DE DECISÃO:"Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, decreto a nulidade da sentença de fl.23, por falta de citação da parte requerida. Designe-se audiência conciliatória e intimem-se as partes, com as advertências legais inclusive sobre o teor desta decisão, devendo o cartório atentar para o endereço do réu (fl.71). P.R.I. Rlis, 07 de agosto de 2008. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito". Audiência de

CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2008 às 09:00 horas.
Adv - João Pereira de Lacerda, Marlon Lobo Souto Maior.

ACID.TRÂNSITO C/ROL TEST.

00005 - 004706006213-1

Requerente: Francisco Batista Fernandes

Requerido: Gastão Aguiar Pinheiro => FINAL DE

SENTENÇA."Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/A => REPUBLICAÇÃO FINAL DE SENTENÇA:Diante do eçposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R10.000,00 (dez mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp.204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculo similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 eCNT, art.161,§1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE), art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos Esteves, João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

000231RR-B =>00001
000285RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva => Intimação do Ilustre Adv. Dr. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA OAB/RR nº 285-A/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia

03 de setembro de 2008, às 11:30 horas, na sede deste Juízo. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2008

000058RR =>00002
000060RR =>00002
000190RR =>00001
000262RR =>00001
000282RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

INDENIZAÇÃO

00001 - 004506000081-2

Autor: Pâmela Fantinato Brito

Réu: Minicipio de Amajarí => Intimação ordenado(a). Intime-se a autora para se manifestar em 05 (cinco) dias, através de seu advogado, requerendo o que for de direito. Pacaraima-RR, 01/08/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001841-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Requerido: Pedro Correia de Araujo Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00003 - 004508002177-2

Requerido: Munucípio de Pacaraima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002223-4

Requerido: Ulisses Brasil Pinheiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção / Dest. Pátrio Poder n.º 010 08 193299-7
Requerente(s): M.N.L.M.

Requerida(s): MARLENE SILVA

Como se encontra(m) a(s) requerida(s) **MARLENE SILVA**, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a(s) requerida(s) no prazo de 10 (dez) dias, contestar(em) a ação, ciente(s) de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela(s) mesma(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da(s) interessada(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511, telefone (95) 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção n.^o 010 07 162356-4

Requerente(s): D.B.A.P.F

Requerida(s): SUELY LOBATO SOARES e MARIA IRANILDE LOBATO SOARES

Como se encontra(m) a(s) requerida(s) **SUELY LOBATO SOARES**, portadora do RG n.^o 332466-4 SSP/RR e **MARIA IRANILDE LOBATO SOARES**, portadora do RG n.^o 239521 SSP/MA e CPF n.^o 668.126.073-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a(s) requerida(s) no prazo de 10 (dez) dias, contestar(em) a ação, ciente(s) de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela(s) mesma(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da(s) interessada(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511, telefone (95) 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção n.^o 010 08 189056-7

Requerentes: M.F.A.A. e E.C.P.

Requerida: THAIZA MÔNICA LIMA GOMES

Como se encontra a requerida **THAIZA MÔNICA LIMA GOMES**, filha de Sebastiana Lima Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511, telefone (95) 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.^o 010 05 109147-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: ATTACK LAN HOUSE

CHARDSOM DA SILVA TAVARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **CHARDSOM DA SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.^o 103.472 SSP/RR e CPF n.^o 446.434.202-78, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: “(...) Pelo exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o Sr. CHARDSON DA SILVA TAVARES, representante do estabelecimento comercial “Attack Lan House”, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando a multa equivalente a 03 (três) salários mínimos. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariade do autuado, conforme certidão de fl. 14. Por fim, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2005. Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.” O valor da multa deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência n.^o 3797-4, conta corrente n.^o 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida. Após o pagamento, o requerido deverá juntar aos autos o comprovante original do referido depósito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2008.

SHIROMIR DE ASSIS EDA

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Alvará para viagem exterior n.^o 010 07 162289-7

Requerente: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO do requerente **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.^o 098.127-80 SSP/RR, para se manifestar em Juízo sobre o prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511 - São Francisco, Boa Vista/RR - Fone 3621-2773

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2008.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n^o 010.2007.901.738-9 – COBRANÇA

Autor: BATISTA RODRIGUES DA CRUZ

Réu: PAULO SINÉSIO FILHO, vulgo “Paulão”

BEM (NS): 01 veículo da marca VW/APOLLO GL, ano 1991, placas HTX-8170, cor prata, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 14 de agosto de 2007 às 09:40 h. . A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de agosto de 2007 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2008.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N^o 227, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 13AGO08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 163/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3875, de 03JUL08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N^o 228, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N^o 229, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N^o 230, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N^o 231, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N^o 232, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 01JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N^o 233, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 24JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO PÉRICLES GALUCIO AIRES** e **GEUSA PAVÃO BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 28 de Dezembro de 1970, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Dona Cota Vieira nº710 Bairro Caimbê, filho de **FRANCISCO EGÍDIO AIRES CAMPOS** e de **MARIA GEOMÉLIA XAVIER GALUCIO**.

ELA é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascida a 4 de Dezembro de 1977, de profissão Aux. Administrativo, residente Av. Mario Homem de Melo nº 4264 Bairro Buritis, filha de **JOSE RIBAMAR SILVA BARROS** e de **LUZIA PAVÃO BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CHARLISSON FERNANDES DE MACHADO** e **ADILNETH ALMEIDA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 23 de novembro de 1975, de profissão Açoqueiro, residente Rua: CC 08 Nº03 Lot. 08 Bairro: Conj. Cidadão, filho de *** e de **ANTONIA FERNANDES DE MACHADO**.

ELA é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascida a 30 de Agosto de 1974, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: CC 08 Nº03 Lot. 08 Bairro: Conj. Cidadão, filha de **ADILSON DASILVA BATISTA** e de **RAIMUNDA NONATA ALMEIDA BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDIR FONTANA** e **ELIZABETH FONTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 9 de Outubro de 1939, de profissão Empresário, residente na Rua: Murissizeiro, 19, Caçari filho de **FIDELES FONTANA** e de **AURORA BRONZATTI FONTANA**.

ELA é natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 13 de Janeiro de 1947, de profissão Empresária, residente na Rua: Murissizeiro, 19, Caçari, filha de **POMPILIO DILL ALVES** e de **CAROLINA BADKE ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ESMAEL DEMÉTRIO DA SILVA** e **IZALENE PINHEIRO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV E V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 5 de fevereiro de 1983, de profissão Autônomo, residente Rua: Nicarágua nº 25 Bairro: Cauamé, filho de **JOSÉ RAMOS DASILVA** e de **IVETE DEMÉTRIO DA SILVA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 3 de Janeiro de 1969, de profissão Copeira, residente na Rua: Barnabé Antonio de Lima, nº1397, Bairro: Alvorada, filha de **** e de **ALDEZITA PINHEIRO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108